

ORDEM DE SERVIÇO 159/2015

Dispõe sobre o modelo de certidão com fins eleitorais na forma da alínea "d" do artigo 11º da Resolução 604 de 2014 e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de dar cumprimento alínea "d" do artigo 11º da Resolução 604 de 2014;

Considerando que as informações sobre assuntos financeiros são da competência da Tesouraria/ Setor Financeiro do CRF/RJ;

DETERMINA:

Art.1- As certidões de quitação de débitos com a Tesouraria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, deverão seguir modelo próprio para os fins da alínea "d" do artigo 11º da Resolução 604 de 2014, devendo esta ser emitida pelo Setor Financeiro.

Art.2- O requerimento para emissão da certidão somente poderá ser efetuado pelo próprio Farmacêutico ou seu procurador regularmente habilitado na forma da Resolução Eleitoral nº 604/2014;

Art. 3- Não haverá cobrança de taxas para a emissão da certidão que trata esta Ordem de Serviço;

Art.4- Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de 30 de Julho de 2015, revogando as disposições em contrário.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente